



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI Nº DE DE DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA
CUIDADORA GUARDIÃ NO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cuidadora Guardiã, no âmbito do Município de Cuiabá, com a finalidade de regulamentar a atividade de cuidado infantil domiciliar, realizada por mulheres cuidadoras — denominadas “cuidadoras guardiãs” — que prestam serviço remunerado em suas residências a crianças de outras famílias.

§ 1º O Programa visa:

I – ampliar a oferta de cuidado a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, enquanto não forem asseguradas vagas em creches públicas;

II – promover a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – garantir a proteção integral da primeira infância, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A atividade regulamentada por esta Lei não substitui a obrigação do Município de ofertar vagas em creches públicas, nem se confunde com estabelecimentos educacionais infantis.

Art. 2º São condições para o atendimento das crianças no âmbito do Programa:

I – ter idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos;

II – estar na fila de espera por vaga em creche pública do Município;

III – pertencer a famílias com renda de até três salários mínimos e cujos responsáveis estejam inseridos no mercado de trabalho formal ou informal;

IV – não possuir outro cuidador disponível durante o período laboral dos pais;

V – residir em um raio de até 2 (dois) quilômetros do domicílio da cuidadora guardiã;

VI – ter a matrícula no programa autorizada pelo responsável legal;





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

VII – apresentar comprovante de esquema vacinal completo.

Parágrafo único. Será admitido o atendimento em turno noturno quando os responsáveis comprovarem trabalho nesse período.

Art. 3º Cada unidade domiciliar poderá atender, simultaneamente, de 3 (três) a 5 (cinco) crianças, incluídos os filhos da própria cuidadora guardiã com até 3 anos de idade.

Art. 4º Os espaços domiciliares destinados ao cuidado das crianças deverão:

I – ser de fácil acesso para as famílias atendidas;

II – estar em boas condições de higiene, segurança, iluminação, ventilação e salubridade;

III – possuir espaço mínimo adequado e área externa cercada, limpa e segura;

IV – não compartilhar o ambiente com atividades laborais paralelas; **V** – estar livres da presença de animais domésticos;

VI – exibir placas visíveis indicando a proibição de consumo de álcool, cigarro ou substâncias psicoativas.

Art. 5º Para participar do Programa como cuidadora guardiã, a mulher deverá:

I – ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II – estar alfabetizada;

III – comprovar experiência de pelo menos 2 (dois) anos no cuidado de crianças de 0 a 3 anos;

IV – estar fora do mercado de trabalho formal e informal;

V – possuir plena capacidade física, psíquica e mental, atestada por profissional habilitado;

VI – residir em imóvel que atenda às exigências do Programa;

VII – comprometer-se a manter ambiente acolhedor, limpo e harmônico;

VIII – concluir capacitação oferecida pelo Executivo Municipal, em parceria com universidades ou instituições especializadas;





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IX – estar devidamente cadastrada, bem como as crianças sob seus cuidados, junto ao sistema municipal de acompanhamento;

X – apresentar certidões negativas de antecedentes criminais de todos os moradores da residência.

§ 1º A capacitação obrigatória incluirá, no mínimo, conteúdos sobre:

I – Desenvolvimento infantil;

II – Noções de educação inclusiva;

III – Primeiros socorros;

IV – Higiene e nutrição;

V – Prevenção de violência;

VI – Recreação e acolhimento.

Art. 6º A cuidadora guardiã cadastrada no Programa receberá auxílio financeiro mensal por criança atendida, a ser regulamentado por decreto, com base em critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O repasse estará condicionado à frequência da criança e à avaliação de qualidade do atendimento por equipe técnica.

Art. 7º As vagas no Programa serão ofertadas prioritariamente a crianças:

I – em situação de vulnerabilidade social ou econômica;

II – com laudos médicos que recomendem cuidado individualizado ou especializado;

III – cujos responsáveis comprovem vínculo laboral ativo.

Art. 8º O Programa contará com acompanhamento periódico da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, incluindo visitas domiciliares, orientação e avaliação.

Art. 9º As crianças atendidas pelas cuidadoras guardiãs terão acesso:

I – à alimentação escolar, por meio da rede municipal;

II – a acompanhamento básico de saúde, incluindo vacinação e desenvolvimento.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Art. 10. O Município poderá disponibilizar plataforma digital para:

- I** – cadastro das cuidadoras guardiãs e das crianças atendidas;
- II** – acompanhamento de frequência e avaliações;
- III** – comunicação com as famílias e gestores.

Art. 11. Será criado um Comitê Municipal de Acompanhamento do Programa Cuidadora Guardiã, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com as funções de monitorar, avaliar e propor melhorias contínuas.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios operacionais e administrativos do Programa.

Art. 13. Os encargos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14. O Programa Cuidadora Guardiã terá caráter transitório e deverá ser substituído gradualmente por vagas efetivas em creches públicas, conforme metas do Plano Nacional de Educação e planejamento municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL**

